



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2015

Cria a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas de ensino fundamental e médio.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 53, de 2015, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que cria a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente em todas as escolas de ensino fundamental e médio. Pela proposição, a data será fixada pelas Secretarias Estaduais de Educação e o evento integrará o calendário escolar anual, devendo ser aberto à participação comunitária.

Na justificção, o Autor informa se tratar de reapresentação do Projeto de Lei nº 706/2011, de autoria do ex-Deputado Federal Enio Bacci, o qual foi arquivado na forma do Regimento Interno. Afirmado que a matéria se mantém atual, invocou as razões do primeiro autor segundo as quais toneladas de resíduos sólidos seriam produzidas diariamente no País, a despeito dos estudos que apontam que grande parte poderia ser reciclada ou reaproveitada.

O Autor menciona ainda que, no plano normativo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos traz inovações como a construção de aterros





sanitários e os incentivos para a reciclagem. Ao lado dessa legislação é preciso implantar políticas que conscientizem a sociedade para a preservação ambiental. Nesse contexto, o projeto proporcionaria aos estudantes o conhecimento necessário para participar desse processo de reorganização conceitual e aprender a reciclar e a entender a importância de suas ações para o meio ambiente.

O Autor conclui a justificação afirmando estar inteiramente de acordo com os argumentos despendidos pelo Deputado Enio Bacci, os quais seriam suficientes para demonstrar a necessidade da proposição. Considerando oportuna a sua reapresentação, espera, agora, contar com o apoio dos seus Pares para a célere aprovação da matéria.

Sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 14/10/2015 a Comissão de Educação aprovou o projeto de lei, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Ana Perugini, com a abstenção dos Deputados Rogério Marinho, Max Filho e Lobbe Neto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 53/2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Cumpra-se registrar, de plano, que a proposição é merecedora de louvor, pois revela preocupação com o meio-ambiente, propondo que as escolas de ensino fundamental e médio realizem atividades de sensibilização dos estudantes para a importância da reciclagem dos resíduos sólidos.

A propósito, os problemas ambientais enfrentados pelo Brasil e pelas demais nações se transformaram em desafios de enormes proporções, pois tanto comprometem a nossa qualidade de vida, como põem em risco a própria continuidade das espécies, inclusive da espécie humana.

Recentemente, um grave vazamento de petróleo afetou o litoral nordestino, demonstrando que nossa sociedade ainda está despreparada para lidar com desastres dessa magnitude. As consequências danosas provocadas pelo desastre, aliada à demora na resposta federal, terão repercussão por décadas. O que nos mostra a necessidade e a urgência de ampliarmos a consciência ambiental de todos os brasileiros.

Nos termos do art. 24, IX, da Carta Política, a matéria examinada é atribuída concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Cabe à União fixar normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal atuar de modo suplementar. A proposição ora em análise, em que pese a novidade de sua temática, assemelha-se estruturalmente à Lei n.º 11.988, de 27 de julho de 2009, que criou a Semana de Educação para a Vida, a ser realizada nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País. Tanto na Lei referida quanto nesta proposição, parece-me haver um claro exemplo da harmônica interação entre os entes federativos.

A criação de um evento, que na verdade consubstancia uma política pública federal de conscientização ambiental, ganhará corpo por meio da competência suplementar dos Estados e do Distrito Federal, que no campo





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

de sua autonomia irão incorporar a seu calendário escolar, conforme suas peculiaridades locais, as ações necessárias à efetivação da norma geral.

Pelas razões expostas, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 53, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator

